

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ARQUITETO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
05
15
17
30
33
37
46

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 05

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 15

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 17

Não procedem as alegações do recorrente.

Ato alienativo é o que opera a transferência de bens ou direitos de um titular a outro. Tais atos, em geral, dependem de autorização legislativa ao Executivo, porque sua realização ultrapassa os poderes ordinários de administração. Ex.: venda de imóvel, onde é imprescindível a autorização legislativa para a alienação do bem (Lei 8.666/93). Já para os bens móveis não é mister a autorização legislativa, vez que, pode a Administração Pública deles dispor, mediante leilão, sendo eles imprestáveis ao seu uso.

INDEFERIDO

Questão 30

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 33

Não procedem as alegações do recorrente.

OBJETIVOS. O presente documento tem por objetivo: a) estabelecer parâmetros – base para fixação dos honorários profissionais respectivos; b) discriminar os serviços incluídos e excluídos nos contratos que tenham por objeto Projeto de Arquitetura da edificação. c) Definir e caracterizar os principais elementos técnicos relacionados ao projeto, em especial, as fases que o compõem, as informações necessárias ao seu desenvolvimento e os produtos finais/serviços que o caracterizam.

INDEFERIDO

Questão 37

Não procedem as alegações do recorrente.

A citação da lei é apenas para expor a definição oficial de mobiliário urbano. O tema da questão não é a Lei e sim Mobiliário Urbano. O único item INCORRETO é o IV. Vejamos: A classificação conforme critério funcional, além de facilitar o trato desses objetos criando categorias diferenciadas, dá ênfase à utilidade dos equipamentos no espaço público. A classificação segundo critérios formal e de escala é importante durante a análise do conjunto do mobiliário urbano em relação à paisagem

INDEFERIDO

Questão 46

Não procedem as alegações do recorrente.

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 01 de fevereiro de 2018.

CONSULPAM